



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2023, que Aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Carlos Viana

11 de agosto de 2026



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.*

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 266, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2022, assinado na 134ª Sessão do Conselho Internacional do Café, em 7 de outubro de 2022.*

Por meio da Mensagem Presidencial nº 208, de 10 de maio de 2023, foi encaminhado para apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo.

A Mensagem é acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00015/2023, de 21 de março de 2023, dos Ministérios das Relações Exteriores e da Agricultura e Pecuária, na qual é destacado que *a presente atualização do Acordo Internacional do Café, carta constitutiva da Organização Internacional do Café (OIC), reflete a preocupação dos membros com a modernização de conceitos e práticas do organismo. O texto é resultado de esforço diplomático de cerca de três anos, em que a participação do Brasil foi essencial, em linha com sua tradicional liderança no setor e na OIC. Destaca-se, ainda, que o Acordo Internacional do Café 2022 inova, sobretudo, nas questões de afiliação de entidades do setor privado e da sociedade civil, na repartição dos direitos de voto, na fixação das contribuições e na*



constituição de grupo de trabalho de natureza mista para discussão do futuro da cafeicultura.

O texto atualizado da Convenção em exame, encontra-se disposto em um preâmbulo, uma parte dispositiva que conta com 55 artigos, distribuídos em quinze capítulos, e um Anexo.

Os capítulos versam sobre: i) objetivos; ii) definições; iii) compromissos gerais dos membros; iv) membros da Organização e afiliação; sede e estrutura da Organização Internacional do Café, privilégios e imunidades; v) sede e estrutura da Organização Internacional do Café, privilégios e imunidades; vi) composição do Conselho Internacional do Café, poderes e funções do Conselho, Presidente e Vice-Presidente do Conselho, sessões do Conselho, votos, procedimento de votação no Conselho, decisões do Conselho, cooperação com outras organizações, cooperação com organizações não governamentais; vii) diretor executivo e equipe; viii) Comitê de Finanças e Administração, finanças, aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, pagamento das contribuições, responsabilidades financeiras, auditoria e publicação das contas; ix) Comitê de Economia, remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo, promoção e desenvolvimento de mercado, medidas relativas ao café processado, misturas e substitutos, informações estatísticas, certificados de origem, estudos, pesquisas e relatórios; x) elaboração e financiamento de projetos; xi) setor cafeeiro privado (junta de membros afiliados, Grupo de Trabalho Público-Privado do Café – GTPPC; engajamento, integração e inclusão; Conferência Mundial do Café; financiamento do setor cafeeiro); xii) disposições gerais: preparativos para um novo Acordo; xiii) desenvolvimento sustentável (setor cafeeiro sustentável, padrões de vida e condições de trabalho); xiv) consultas, controvérsias e reclamações; xv) disposições finais: assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação, aplicação provisória, entrada em vigor, adesão, reservas, retirada voluntária, exclusão, liquidação de contas com membros que se retirem ou sejam excluídos, vigência e término, emenda, disposição suplementar e transitória e textos autênticos do Acordo.

O Anexo traz os “Fatores de conversão aplicáveis ao café torrado, descafeinado, líquido e solúvel como definidos no Acordo Internacional do Café de 2007.”

O parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo, em atendimento ao inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal (CF), estabelece que *ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer*



atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Após a aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto de decreto legislativo foi remetido para o Senado Federal, onde foi despachado para análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não apresenta vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Como forma de contextualizar o exame do mérito, vale recordar que a Organização Internacional do Café (OIC) foi estabelecida em 1963 sob a égide das Nações Unidas, nos termos do primeiro Acordo Internacional do Café em 1962. Em sua origem, a OIC desempenhava papel de regulação no comércio global de café. É a única organização intergovernamental para o café e reúne governos exportadores e importadores. Atualmente, representa 93% da produção mundial de café e 63% do consumo mundial. Ademais, ao longo dos anos sua vocação foi transformada e hoje constitui foro de diálogo permanente, cuja missão é fortalecer o setor cafeeiro global e promover sua expansão sustentável em um ambiente orientado pelo mercado, em benefício de todos os atores da cadeia global de valor do café.

Encontra-se em vigor o Acordo Internacional do Café de 2007, que foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 89.822, de 20 de junho de 1984. Antes desse Acordo, vigoraram o de 1962, já citado, e os de 1968, 1976, 1983, 1994 e de 2001.



O Acordo em exame traz inovações em relação ao de 2007. A primeira delas consiste na afiliação de entidades do setor privado. Segundo o Artigo 6 do Acordo, o Conselho Internacional do Café poderá reconhecer entidades do setor privado ou da sociedade civil como membros afiliados. Compete igualmente ao Conselho definir os procedimentos para a análise das candidaturas a esse *status*. A OIC poderá contar com a assessoria técnica dos membros afiliados, que, por sua vez, terão a possibilidade de manifestar suas opiniões e participar das atividades da Organização. Conforme dispõe o § 7 do Artigo 6, caberá ainda ao Conselho estabelecer o valor das contribuições anuais devidas pelos membros afiliados.

A segunda mudança diz respeito à repartição dos direitos de voto na OIC, prevista no Artigo 13 do Acordo, com repercussão nas contribuições devidas pelos Membros. A definição dos direitos de voto, que expressa o peso relativo de cada país dentro da Organização, foi revista com o objetivo de tornar o cálculo mais equilibrado. Em vez de considerar apenas os volumes exportados ou importados, o novo critério também incorpora o valor dessas transações. Essa mudança proporciona um retrato mais fiel da participação de cada membro no comércio internacional de café, contexto no qual o Brasil tende a preservar sua posição de liderança.

A aplicação de semelhante critério nas contribuições (Artigo 21), conforme a exposição de motivos, conduzirá à *redução nas quotas de contribuição de países exportadores, com benefício ao Brasil*: do patamar atual de contribuições, no valor de £ 362.050,00 (trezentos e sessenta duas mil e cinquenta libras esterlinas) para o ano-calendário 2022/23, o País passaria a contribuir com £ 260.966,00 (duzentos e sessenta mil e novecentos e sessenta e seis libras esterlinas) a partir da vigência do novo Acordo. Isso porque deve haver aumento da responsabilidade de membros cuja participação no mercado global se pauta pela reexportação.

A terceira inovação é a constituição de um Grupo de Trabalho Público-Privado do Café (GTPPC), que consiste em *um mecanismo multiparticipativo de parceria público-privada cujo objetivo é identificar e implementar medidas práticas e com limites de tempo para tratar de questões relacionadas com os níveis de preços, a volatilidade dos preços e a sustentabilidade do setor cafeeiro no longo prazo* (Artigo 35).

Como maior produtor de café do mundo, interessa ao Brasil a constante modernização das regras que regem a OIC. Todas as inovações propostas se mostram bem-vindas.



Nesse sentido, a nova fórmula de cálculo das quotas de contribuição que incorpora o “comércio total”, como dito, tenderá a reduzir o encargo financeiro do Brasil no âmbito da OIC. A reformulação da distribuição dos votos levará a um maior equilíbrio entre países exportadores e importadores, refletindo melhor as realidades do comércio cafeeiro. Por sua vez, a possibilidade de entidades não estatais tornarem-se membros afiliados e assessorar a OIC poderá ampliar o escopo de engajamento, haja vista a maior participação privada e da sociedade civil. Já o GTPPC instituirá foro misto para concepção de iniciativas técnicas e projetos de impacto no setor cafeeiro global, em que o Brasil poderá projetar suas estratégias e capacidades, fortalecendo sua influência no setor.

Desse modo, a atualização e implementação do Acordo Internacional do Café é medida que certamente beneficiará o Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****11ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 266/2023)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

11 de agosto de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5010967849>